



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COOREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2006

Dispõe sobre a utilização do “Sistema Bacen Jud”.

O Desembargador NEWTON TRISOTTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina aderiu ao convênio de cooperação técnico-institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central, possibilitando a realização de bloqueio eletrônico de valores em contas-correntes e aplicações financeiras em processos judiciais (“Sistema Bacen Jud”);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir recomendações para a correta e eficiente utilização do “Sistema Bacen Jud”, conferindo maior celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as diretrizes constitucionais consubstanciadas no princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*) e que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04);

CONSIDERANDO o princípio do resultado, segundo o qual todo processo de execução realiza-se no interesse do credor (CPC, art. 612);

CONSIDERANDO os elevados custos financeiros do processo de execução, os quais oneram o Estado e as partes;

CONSIDERANDO a preferência legal do dinheiro em relação aos demais bens passíveis de penhora (CPC, art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, I);

CONSIDERANDO o disposto no art. 185-A do Código Tributário Nacional, incluído pela Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, que prevê expressamente que o juiz, ao determinar a indisponibilidade de bens, deve comunicar sua decisão, preferencialmente por meio eletrônico, às autoridades supervisoras do mercado bancário;

CONSIDERANDO que a Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, permite a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que:

I – no âmbito da Justiça de Primeiro Grau seja utilizado o “Sistema Bacen Jud”, que permite, em processos judiciais, o encaminhamento às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional de ordem judicial de bloqueio eletrônico de valores em contas-correntes e aplicações financeiras;

II – recebidas as respostas das instituições financeiras, o juiz proceda de imediato à sua análise, determinando as providências que entender pertinentes ao caso concreto (v.g., desbloqueio total ou parcial, transferência da quantia bloqueada);

III – o juiz dê prioridade aos processos em que haja pedido de desbloqueio de valores, evitando-se a retenção da quantia excedente à da dívida.

Art. 2º Esclarecer que:

I – a utilização do “Sistema Bacen Jud” pressupõe a rigorosa observância das normas estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal;

II – no processo de execução, se o executado não nomear bens à penhora, poderá o juiz, de ofício, emitir ordem judicial de bloqueio;

III – o acesso ao “Sistema Bacen Jud” somente poderá ser feito por servidor ou juiz – que receberão a designação “usuário” – previamente cadastrados pelos *masters* do Tribunal de Justiça, com senha própria, nos processos de sua respectiva unidade jurisdicional;

IV – ao usuário do perfil “assessor” será permitido apenas digitar, gravar e salvar as ordens judiciais; ao do perfil “juiz”, também a protocolização;

V – a indicação do “usuário” autorizado a utilizar o “Sistema Bacen Jud” e o cancelamento da permissão de acesso serão formuladas pelo juiz aos *masters* por intermédio da sua conta de *e-mail*;

VI – o emprego do “Sistema Bacen Jud” depende de prévia decisão do juiz, que deverá ser lançada no SAJ/PG, na forma estabelecida no art. 3º, I, b;

VII – a ordem judicial de bloqueio necessariamente deverá conter o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º Determinar:

I – ao servidor, que lance no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau – SAJ/PG a movimentação correspondente à:

a) juntada da petição aos autos quando houver requerimento para utilização do “Sistema Bacen Jud” (“Juntada petição de utilização BACEN JUD”);

b) decisão que defere, indefere ou determina, de ofício, a aplicação do “Sistema Bacen Jud” (“Decisão deferindo/determinando utiliz. BACEN JUD” ou “Decisão indeferindo utilização BACEN JUD”);

II – ao juiz, que ordene a transferência dos valores bloqueados para o Banco do Estado de Santa Catarina, agência 0068, em conta vinculada ao processo.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 25 de maio de 2006

Desembargador NEWTON TRISOTTO
Corregedor Geral da Justiça